

LEI Nº 1143/2023
DE: 20 de outubro de 2023

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 20/10/2023

**INSTITUI E REGULA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR.**

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores **APROVOU** e este **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, com caráter deliberativo autônomo, orientador e fiscalizador das ações de turismo no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho - Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Promover, no limite de suas competências legais e possibilidades técnicas, o desenvolvimento do turismo no Município de Urupema;

II - Orientar e fiscalizar a Administração Municipal no desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis e inclusivas;

III - Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à atividade turística no Município em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV - Atuar na formulação de estratégias e supervisionar a execução da política de turismo.

V- Definir prioridades de ação na área do turismo para a Administração Municipal;

VI - Orientar e apoiar a Administração Municipal na gestão dos recursos turísticos do Município;

VII - Analisar e aprovar roteiros turísticos oficiais e critérios para inclusão de estabelecimentos e propriedades nos referidos roteiros apresentados pela Administração Municipal;

VIII- Estabelecer prioridades de execução entre as diretrizes básicas contempladas no Plano Municipal de Turismo;

IX - Orientar e apoiar a Administração Municipal na promoção de campanhas junto às entidades de classe e à sociedade como um todo para incremento do turismo no Município;



X - Propor critérios para a programação e as execuções financeiras do Fundo

Municipal de Turismo após sua criação;

XI - Acompanhar o desenvolvimento do mercado turístico no Município e região, definindo iniciativas e ações prioritárias a serem estimuladas;

XII- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Cinco representantes do executivo municipal, sendo eles representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Turismo Urbanismo e Esporte, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - Dois representantes de meios de hospedagens (casas de campo, pousadas, cama e café, hotéis e chalés);

III- Um representante de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

IV - Um representante de entretenimentos e atrativos turísticos com uso comercial (hotéis fazenda, pesque e pague, colhe pague, trilhas, cavalgadas, ciclo turismo, observação de aves, cachoeiras abertas à visitação, entre outros);

V - Um representante de vinhedos e vinícolas;

VI - Um representante das agências operadoras, guias e condutores de turismo;

VII - Um representante do IFSC;

VIII- Um representante da EPAGRI;

IX - Um representante do setor rural (Cooperativas e sindicatos de produtores e de trabalhadores rurais);

X - Um representante do comércio (Associação Comercial de Urupema, CDL sessão de Urupema, comerciantes em geral);

XI - Um representante do setor cultural (preservação histórico-cultural, artesanato, corais e outras manifestações artísticas, CTGS, entre outros);

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR corresponderá um suplente;

§ 2º Os membros do COMTUR serão indicados pelas suas respectivas organizações ou pelos coletivos setoriais a que pertencem e que representarão, sejam estes formalmente estabelecidos ou não, e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal;

§ 3º O mandato dos membros do CMT terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução sucessiva imediata, ou mais reconduções intercaladas;

§ 4º As funções dos membros do CMT, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de "relevantes serviços prestados à população";

§ 5º Será substituído o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (cinco) intercaladas, no período do mandato;



§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMTUR serão eleitos por seus pares na reunião de instalação da gestão;

§ 7º Dadas às competências do COMTUR, estabelecidas no artigo segundo desta Lei, a presidência e a vice-presidência serão funções exclusivas de não integrantes do Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regime próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º O órgão de deliberação máxima do COMTUR é sua sessão plenária;

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e - extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos integrantes do conselho;

§ 3º As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções.

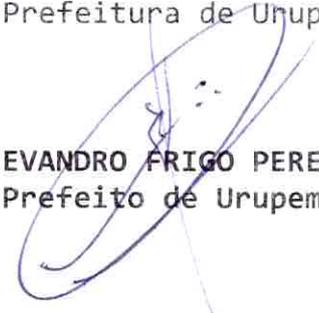
Art. 5º A Prefeitura de Urupema prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Os conselheiros da gestão em curso, sem prejuízo da continuidade dos seus mandatos, se reorganizarão em função da representatividade setorial definida nesta lei e a eles se somarão as novas representações para um mandato reduzido ao tempo que findar a atual gestão.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente a Lei nº 678/2009, e Lei nº 974/2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema - SC em: 20 de outubro de 2023.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema- SC.